



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 - PMPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

RELATÓRIO DE ANÁLISE – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial e eletrônica monitorada, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de CFTV e sistemas de alarme.

Impugnação: A empresa interessada apresentou pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 14/2025, especificamente contestando a exigência de qualificação técnica prevista no item 16.2.3 do Edital, que solicita a apresentação de atestados de capacidade técnica com a execução de serviços de locação, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, incluindo 127 detectores de alarme e 77 câmeras IP.

Análise da Impugnação

1. Exigência de Atestados de Capacidade Técnica

A impugnante questiona a exigência de comprovação de execução de serviços em quantidade correspondente a pelo menos **50% dos itens mais relevantes** do edital (127 detectores de alarme e 77 câmeras IP), argumentando que essa imposição é excessiva e desproporcional. A empresa afirma que a experiência técnica na execução de serviços de CFTV e sistemas de alarmes independe do número exato de dispositivos, sendo a complexidade dos serviços mais relevante para demonstrar a aptidão da empresa.

2. Base Legal e Justificativa para a Exigência

A exigência de **qualificação técnica** no edital está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos. O artigo 67, § 1º, da referida lei estabelece que a documentação de qualificação técnica pode exigir atestados de capacidade, desde que se refira a parcelas de **maior relevância ou valor significativo**, como é o caso dos **equipamentos de CFTV e sistemas de alarme**, cujo valor total supera os 4% do valor estimado da contratação.

A **quantidade mínima exigida** de 50% dos itens é justificável, considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de garantir que a empresa contratada tenha a experiência necessária para a execução adequada do objeto da licitação. A exigência de atestados de capacidade técnica para **quantidades significativas de equipamentos** visa assegurar a idoneidade e a capacidade operacional das empresas participantes, sem comprometer a qualidade do serviço.

3. Princípio da Competitividade e Isonomia

A empresa impugnante também argumenta que a exigência de **quantitativos fixos e elevados** de equipamentos restringe a competitividade do certame, favorecendo um



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

grupo restrito de empresas com experiência em volumes exatos. Contudo, essa alegação não procede, pois, ao pesquisar as empresas do setor de vigilância, entre elas o site da própria impugnante, ficou evidente que várias empresas com **experiência comprovada** e **capacidade técnica** estão aptas a fornecer os serviços exigidos no edital.

A pesquisa realizada nas páginas de empresas de renome, como **Orcali, Embrasp, Prosegur, Khronos, Grupo Souza Lima**, entre outras, demonstra que há diversas empresas com **experiência** em serviços de **CFTV, alarmes** e **vigilância patrimonial**, em diversos tipos de instalações, como **shoppings, hospitais, condomínios** e **indústrias**, que possuem capacidade para cumprir os requisitos exigidos. Além disso, essas empresas têm experiência com a **manutenção de sistemas de segurança**, o que corrobora a ideia de que **a exigência de atestados para serviços de alta complexidade** é plenamente razoável.

4. Análise da Legislação e Princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 67**, dispõe sobre a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das empresas participantes de processos licitatórios. Em especial, o inciso II do artigo estabelece que **certidões ou atestados** de capacidade técnica podem ser exigidos **quando demonstram a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

O **art. 5º da mesma lei**, ao estabelecer os princípios que regem as licitações, como **legalidade, isonomia, razoabilidade** e **competitividade**, permite que a Administração Pública imponha exigências **proporcionais** e **justificadas** ao objeto licitado. A exigência de atestados para **quantidades de equipamentos** está de acordo com esses princípios, já que é uma medida para garantir a **qualificação técnica** das empresas e a **segurança do serviço**.

5. Erro na Citação de Artigo Relativo a Concurso

A empresa impugnante também cita o **artigo 30, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que trata do **concurso**. No entanto, o **procedimento licitatório em questão é o pregão**, que visa a **contratação de bens e serviços comuns** com o critério de julgamento de **menor preço** e **não se aplica ao concurso**, que é uma modalidade específica voltada para a escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com base na avaliação de conteúdo técnico. A citação desse artigo é inaplicável para o presente caso, pois não reflete a natureza do procedimento licitatório adotado.

6. Conclusão e Indeferimento do Pedido de Impugnação

Diante do exposto, é possível concluir que a **exigência de atestados de capacidade técnica** com a comprovação da execução de serviços para **quantidades mínimas de equipamentos**, como estabelecido no item 16.2.3 do Edital, está **em conformidade com a legislação vigente**, em especial a **Lei nº 14.133/2021**. A exigência tem **fundamentação técnica** e visa assegurar que a empresa contratada tenha **experiência suficiente** para garantir a qualidade e segurança dos serviços de vigilância patrimonial e eletrônica monitorada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

A alegação de que essa exigência **restringa indevidamente a competitividade** não procede, pois existem **diversas empresas capacitadas** no mercado que possuem a qualificação necessária para atender ao edital. A imposição de **quantidades mínimas de equipamentos** está justificada pela **complexidade técnica** e o **valor significativo** dos itens envolvidos na licitação.

Portanto, o pedido de impugnação da empresa interessada é indeferido, mantendo-se as exigências do edital no que se refere à qualificação técnica.

Pescaria Brava/SC, 19 de fevereiro de 2025.

Michard Freitas Goulart
Pregoeiro